



**LEI Nº. 894/2011.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS  
MUNICIPAIS NºS. 736/2006; 666/2004 e 792/2008.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo 2º, Art. 2º da Lei Municipal nº. 736 de 20.12.2006 – que institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado moto taxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo ----- O numero de moto taxista que vai operar no sentido de moto taxi, será limitado a 01 (um) veiculo para cada 500 (quinhentos) habitante do município de Cachoeira – Bahia.

Art. 2º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº. 792 de 01.07.2008 – que institui o serviço de transporte alternativo de Cachoeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, através do setor de Tributos, é o órgão fiscalizador do serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente: o parágrafo 2º, da Lei Municipal nº. 736/2006 e o Art. 3º, da Lei Municipal nº. 792/2008.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 25 de março de 2011.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito.

